



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 11270608000152

01

**Solicitação de Despesa**

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 243/2021	
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					DATA: 24/02/2021	
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde					TOTAL: 5.575,00	

**DOTAÇÃO**

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

**OBJETO**  
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/03/2021 A 31/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MÉDICA.

**JUSTIFICATIVA**  
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/03/2021 A 31/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MÉDICA QUE SERÁ LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, PARA ATUAR NAS DEMANDAS QUE ENVOLVAM PACIENTES COM OS SINTOMAS DO NOVO CORONAVÍRUS DO COVID -19 OU QUE TIVERAM CONTATO COM ALGUÉM POSITIVADO. O CONTRATADO PODERÁ, POR ORDEM DA CONTRATANTE ATUAR NA ÁREA DO COVID A DEPENDER DA NECESSIDADE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM AS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,PARA ATUAR EXCLUSIVAMENTE EM REGIME DE 01 (UM) DIA POR SEMANA NA ÁREA EXCLUSIVA DE SÍNDROMES GRIPAIS TOTALIZANDO 4 PLANTÕES MENSAIS NO HORÁRIO DAS 07:00HS AS 19:00HS. NAS SEXTAS FEIRA NA CLÍNICA DA FAMÍLIA.O CONTRATADO PODERÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS CAIXA AGEN:2175 OP:001 CONTA:00022807-5.

**FORNECEDOR**

Nome: INGRID XAVIER DE ASSIS

CNPJ/CPF: 00764651528      Insc. Estadual:      Insc. Municipal:

Endereço: RUA SINESIA BARRETO MOURA      Número: 219      Bairro: PONTO NOVO

Compl.:      Cidade: ARACAJU      Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.		TOTAL
2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE MÉDICO. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE MÉDICO.	C	1,00	5.575,00
				5.575,00

*Ingrid Xavier de Assis*



02

Responsável:

ANA LIDIA MASCIMENTO DE BARROS

SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

ENALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

*Vanessa Silva Macedo*  
VANESSA SILVA MACEDO

Controlador Municipal

Obs.:





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

### JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de medicina clínica geral, para atuar exclusivamente nas demandas que envolvam pacientes com os sintomas do Novo Coronavírus COVID-19, ou que tiveram contato com alguém positivado.

**Considerando** que Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) para médico clínico generalista, aonde não houve inscritos suficientes especificamente na área "médica generalista do PSF".

**Considerando** que diante da urgência na contratação de 01 (um) profissional na área médica clínica geral nessa época de pandemia, para atuar exclusivamente em regime de plantão, 01 (um) dia por semana na área exclusiva de síndromes gripais, como mais uma medida de enfrentamento ao COVID-19.

**Considerando** que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

**Considerando** que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.

**Considerando** que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação de um médico para atuar em regime de plantão é de extrema importância tanto no combate, quanto na prevenção dessa pandemia.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto nº 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020, 289/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que para atender à demanda da área específica em síndromes gripais, na Clínica de Saúde da Família Drº Gilberto Carvalho Filho, na qual é a unidade de referência de síndromes gripais no município.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os

ABP





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação de profissional da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias à contratação temporária do servidor elencado para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente acordado, desde que haja interesse da administração.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 24 de fevereiro de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar





FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

Fevereiro 2021

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

CONTA	EMPENHO NO MÊS	ACUMULADO NO MÊS	LIQUIDAÇÕES NO MÊS	ACUMULADO NO MÊS	PAGAMENTOS NO MÊS	ACUMULADO NO MÊS	SALDOS	
							A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
3.9004.0000 - 12.148919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
TOTAL DA DESPESA:	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
DESPESA CORRENTE:	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*Jose Valmir dos Santos*

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

001.324.195-80 - ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS  
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO  
 ARTES NACIONAL DE HABITACAO

INGRID XAVIER DE ASSIS

INSCRIÇÃO: 31519121 SSP SE

CPF: 007.646.315-20 DATA NASCIMENTO: 09/06/1994

EMPRESA: AGENCIA DIAS DE ASSIS

NOME: MADIA XAVIER SANTANA DE ASSIS

PERMISSÃO: [ ] SOC: [ ] CATEG: B

IF REGISTRO: 05719058171 VALIDEZ: 16/07/2022 EXPIRACAO: 28/02/2013

OBSERVAÇÕES:  
A:

*Ingrid Xavier de Assis*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAJU, SE DATA DE EMISSAO: 17/07/2017

*[Assinatura]* DIR DE ACESSO COTA BEM: 56588089732  
DIRETOR - PRESIDENTE: 38019621329  
ASSINATURA DO EMISOR

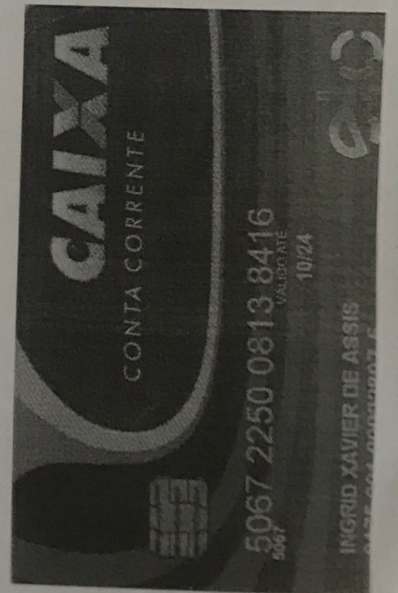
PROIBIDO PLASTIFICAR 478808569 SERGIPE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1478808569

PROIBIDO PLASTIFICAR 478808569



Ag: 2175      ep: 001      Conta: 000 22 807 - 5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
UNIVERSIDADE TIRADENTES

DIPLOMA

O Reitor da UNIVERSIDADE TIRADENTES no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Medicina no dia 27 de novembro de 2018 e colação de grau em 28 de novembro de 2018, confere o grau de

*Médica*

a

*Ingrid Xavier de Assis*

filha de Agenor Dias de Assis e Nadia Xavier Santana de Assis, brasileira, natural de Aracaju-SE, nascida a 9 de junho de 1994, RG 3.151.912-1 2.VIA SSP-SE, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 28 de novembro de 2018.

*Angela Sanches Peres Leal*

Angela Sanches Peres Leal  
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros

*Jouberto Uchoa de Mendonça*  
Reitor

*Ingrid Xavier de Assis*  
Diplomado

50



33

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
INGRID XAVIER DE ASSIS

DATA DE NASCIMENTO 09/06/1994

MUNICÍPIO UF  
ARACAJU/SE

ABRIL 2017

0262 0811 2135

002 0481

06/11/2017

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020  
2º TURNO  
INGRID XAVIER DE ASSIS  
Inscrição: 0262 0811 2135  
UF: SE Zona: 0002



# CARTÓRIO JOÃO BEZERRA

7º OFÍCIO

TABELIÃ E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
BELª ENILENE MARIA LIMA BEZERRA DE ANDRADE  
EDILAIR MARIA BEZERRA LISBOA  
SUBSTITUTA  
DEOCLIDES LIMA BEZERRA  
RICARDO BEZERRA VIEIRA  
JANES SOUSA DOS SANTOS  
ESCREVENTES

MUNICÍPIO DE ARACAJU 2º DISTRITO DE ARACAJU  
RUA ITABAIANA, 106 - FONE: 222-2243

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nº 86031

FLS. 224

CERTIFICO que no Livro A nº 186, de assentos de nascimentos, consta o de Ingrid Xavier de Assis

do sexo feminino CERTIFICO que no Livro A nº 186, de assentos de nascimentos

consta o de Ingrid Xavier de Assis

do sexo feminino

Nascido no dia nove(09) de junho de 1994 (mil nove  
tes e noventa e quatro) às 8:15 horas XXXXX

XXXX minutos, em a Clinica Santa Helena, nesta cidade

filha de Agner Dias de Assis

e dona Nadia Xavier Santana de Assis

são avós paternos Manoel Bispe de Assis

e dona Maria Vedeza Dias

são avós maternos Wilson Sabino de Santana

e dona Maria Lindinalva Xavier de Santana

Foi declarante o genitor

Testemunhas: { José Ailton Santos

João Rodrigues Dantas

Registro feito no dia 10 de junho de 19 94

Observações: \_\_\_\_\_

7º OFÍCIO  
Bel.ª Enilene Maria Lima Bezerra de Andrade  
TABELIÃ  
EDILAIR MARIA BEZERRA LISBOA  
SUBSTITUTA  
DEOCLIDES LIMA BEZERRA  
JANES SOUSA DOS SANTOS  
RICARDO BEZERRA VIEIRA  
ESCREVENTES  
RUA ITABAIANA, 106  
TELEFONE 222-2243

JOÃO BEZERRA

O referido é verdade e dou fé

Aracaju, 10 de junho de 19 94

O OFICIAL

*Janes Sousa dos Santos*



a saúde da sua filha e sempre que ela ficar doente. Leve sempre este cartão e peça que seja preenchido.

Vacinas obrigatórias no 1º ano de vida	Rubrica	Data	Rubrica	Data	Rubrica	Data	Rubrica	Data
Anti Polio	CAMPANHA 1503195	15/03/95	CAMPANHA 1503195	15/03/95	CAMPANHA 1503195	15/03/95	CAMPANHA 1503195	15/03/95
DPT (Triple)	CAMPANHA 1503195	15/03/95	CAMPANHA 1503195	15/03/95	CAMPANHA 1503195	15/03/95	CAMPANHA 1503195	15/03/95
BCG	CAMPANHA 1503195	15/03/95	CAMPANHA 1503195	15/03/95	CAMPANHA 1503195	15/03/95	CAMPANHA 1503195	15/03/95
Anti Sarampo	CAMPANHA 1503195	15/03/95	CAMPANHA 1503195	15/03/95	CAMPANHA 1503195	15/03/95	CAMPANHA 1503195	15/03/95
Anti Tétano	CAMPANHA 1503195	15/03/95	CAMPANHA 1503195	15/03/95	CAMPANHA 1503195	15/03/95	CAMPANHA 1503195	15/03/95
Anti Difteria e Tétano	CAMPANHA 1503195	15/03/95	CAMPANHA 1503195	15/03/95	CAMPANHA 1503195	15/03/95	CAMPANHA 1503195	15/03/95
Outras vacinas	CAMPANHA 1503195	15/03/95	CAMPANHA 1503195	15/03/95	CAMPANHA 1503195	15/03/95	CAMPANHA 1503195	15/03/95

mento válido em todo o Território Nacional como comprovante de vacinação. Não pode ser retido.

# CARTÃO DA CRIANÇA

P.F.S. 5647

116

Nome da criança: Ingrid Xavier de Azeis

Nome da mãe: Nadup Zalves Steup de Azeis

Nome do pai: Agamenon Dias de Azeis

Endereço: R. Pedro Soares, 29. b. Branco

Local de referência: MACOM - SP

Data de nascimento: 09/06/94      Comprimento (cm): 47      Tipo de parto:  Natural  Forceps  Cesáreo

Peso em gramas: 2916      Apgar 5: 10      Perímetro cefálico (cm): 33

Observações: Tomar vacinae BCG nos 10 dias de vida

### SÃO DIREITOS DA CRIANÇA:

- Ser amamentada;
- Ser bem alimentada, vacinada e receber acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento;
- Contar com bons serviços de saúde, boas creches e pré-escolas;
- Viver em lugar saudável, ter oportunidade de brincar e aprender;
- Receber afeto e viver sem violência.

Todos devem ajudar a garantir esses direitos.

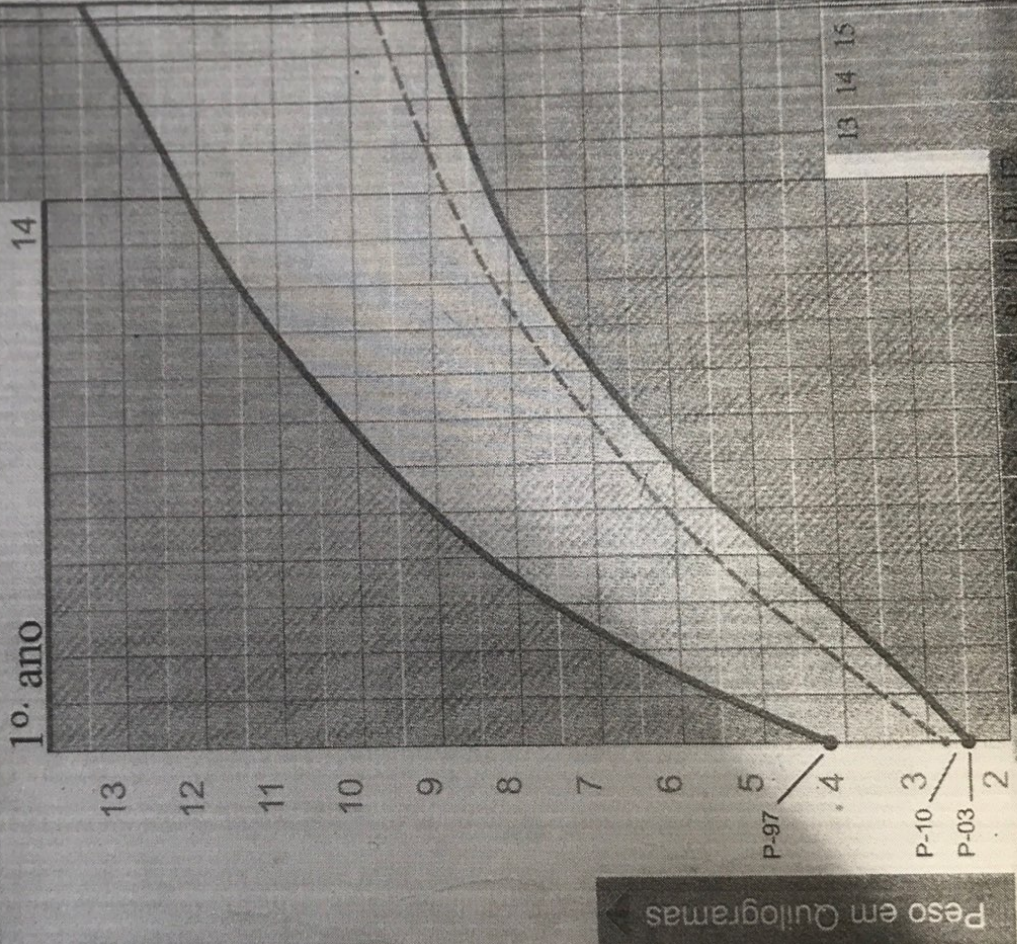
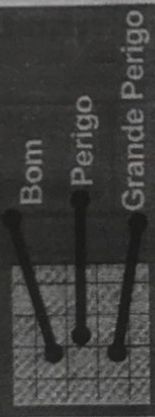
Estão na Constituição Brasileira.



# Gráfico Peso-Idade

Nome da criança

Observe a linha do seu filho:



Procure o serviço de saúde para acompanhar a saúde do seu filho e sempre que ele ficar doente. Leve sempre este cartão e peça que seja preenchido.

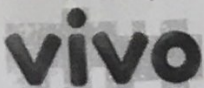
15

VACINAS OBRIGATORIAS NO 1º ANO DE VIDA	
Anti-Pólio	191315
DPT (Triplice)	191315
Contra Hepatite B	191315
BCC	191315
Contra Sarampo	191315
Contra Febre-Amarela	191315
Outras Vacinas	191315

1.ª dose  
2.ª dose  
3.ª dose  
Reforço

Documento válido em todo o Território Nacional como comprovante de vacinação. Não pode ser retido.





Nº da Conta: 0207947580  
 Mês de referência: 12/2020  
 Período: 06/11/2020 a 05/12/2020  
 Data de emissão: 06/12/2020

36

www.vivo.com.br/meuvivo  
 Fale conosco: Central de Relacionamento  
 \*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco  
 Telefonica Brasil S.A.  
 Avenida Barão de Marujá, 304  
 CEP: 49010-340 - Aracaju - SE  
 I.E.: 27.106.814-0  
 CNPJ Matriz : 02.558.157/0001-62  
 CNPJ Filial : 02.558.157/0025-30

SENHOR INGRID XAVIER DE ASSIS  
 R SINESIA BARRETO MOURA, 219  
 PONTO NOVO  
 49097-580 ARACAJU - SE

Vencimento  
**21/12/2020**

Total a Pagar - R\$  
**101,72**

Aproveite os benefícios do Vivo  
 Valoriza no App Meu Vivo.

Seus Números Vivo  
**79-99869-9353**

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Planos Analisados							
- VIVOCONTROLLEDIGITAL-8GB ILLUM							
O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$	
Serviços Contratados							89,99
VIVOCONTROLLEDIGITAL-8GB ILLUM	1	1	89,99	-	-	-	-
VIVO CONTROLE SERV DIGITAL IV	1	1	0,00	-	-	-	11,73
PROPORCIONAL REF. MUDANÇA VCTO	1	1	87,99	-	-	-	101,72
<b>Subtotal</b>							<b>101,72</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b>							<b>101,72</b>

**MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ**

O relatório detalhado está disponível em [www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo) e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.  
 \*No app Meu Vivo além de ativar conta digital, você acompanha seu consumo de internet e solicita 2ª via de conta. Baixe em [vivo.com.br/app](http://vivo.com.br/app) e saiba mais. Você também pode ser atendido através do WhatsApp. É muito simples. Adicione o número 11 999 15 15 15 e fale com a Vivo.  
 \*Atenção: Enviamos a 1ª via da conta por e-mail apenas do endereço "contadigitalvivo@vivo.com.br". Ao realizar o pagamento da sua conta Vivo, confira também se o seu nome, endereço e números de telefone aparecem no boleto.  
 Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Verifique se o débito foi efetuado na sua conta corrente.  
 Caso não tenha ocorrido, utilize este boleto para pagamento.

**DÉBITO AUTOMÁTICO**

Nome do Cliente <b>SENHOR INGRID XAVIER DE ASSIS</b>	Vencimento <b>21/12/2020</b>	Total a Pagar - R\$ <b>101,72</b>
---	---------------------------------	--------------------------------------

Cód. Débito Automático <b>0207947580-5</b>	Nº da Conta <b>0207947580</b>	Mês Referência <b>12/2020</b>
--	-------------------------------	-------------------------------

846500000019 017200420010 102079475806 122052012210 Autenticação Mecânica





SENHOR INGRID XAVIER DE ASSIS  
R. SINESIA BARRETO MOURA, 219  
PONTO NOVO  
49097-580 ARACAJU - SE

CPF/CNPJ: 007.646.515-28  
Inscrição Estadual: ISENTO  
Número da conta: 0207947580

**MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ**

Você cancelou serviços Serviços adicionais.  
Você contratou serviços Serviços adicionais.

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A.  
Endereço: Avenida Barão de Marim, 304 - Centro  
CNPJ: 02.558.157/0025-30  
I.E.: 27.106.814-0

Nº NFST: 10341464/12/2020  
Período: 06/11/2020 a 05/12/2020  
Atende o convênio: 115/2003  
Descrição: PF/PJ - OUTROS

NFSérie: C Sub-Série:  
Emissão: 08/12/2020  
CFOP: 5.307

Seq.	Cód Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R\$
1	1570	Serviços Contratados Vivo Móvel	5	30%	72,73
<b>TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.</b>					<b>72,73</b>

**Informações Complementares**

ICMS 30,00%	Base de Cálculo R\$ 72,73	Valor ICMS R\$ 21,82	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
PIS 0,65%	Base de Cálculo R\$ 50,91	Valor PIS R\$ 0,33	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
COFINS 3,00%	Base de Cálculo R\$ 50,91	Valor COFINS R\$ 1,53	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00

Contribuição para o FUST 1% = R\$0,48 e FUNTEL 0,5% = R\$0,24 do valor dos serviços - não repassados às tarifas.  
Autenticação digital: 50a6.b4f2.6fe1.be44.9b8a.d96.dedb.5e95

**VEJA O USO DETALHADO DO VIVO MÓVEL 79-99869-9353**

**SERVIÇOS CONTRATADOS**

Serviço	Período	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor R\$ Plano/Pacote
VIVOCONTROLEDIGITAL-8GB ILIM_	06/11/20 a 05/12/20	-	-	61,00
BONUS CONTA DIGITAL	06/11/20 a 05/12/20	-	-	0,00
VIVO CONTROLE SERV DIGITAL IV	06/11/20 a 05/12/20	-	-	11,00
PROPORCIONAL REF. MUDANÇA VCTO	06/11/20 a 09/11/20	-	-	11,73

Dezembro 2020



## Curriculum Vitae

- Nome: Ingrid Xavier de Assis
- Identidade: 11519721
- PT: 00764651793
- CRM: 602678
- Idade: 35 anos
- Estado civil: Solteira
- Nacionalidade: Brasileira
- E-mail: ingridxav@igol.com
- Endereço: Rua Manoel de Paula Moura, 219, Povoado Novo
- Telefone: (71) 99869933

### Formação acadêmica

- Graduação em Medicina na Universidade Tiradentes, em 2012.

## Ingrid Xavier de Assis

### Atuação profissional

- Médica de saúde da família em dezembro de 2012, no estado de Paraíba.
- Programa Mais Médicos desde janeiro de 2019.

Dezembro/2020



1) Dados pessoais:

- Nome: Ingrid Xavier de Assis
- Identidade: 31519121
- CPF: 00764651528
- CRM: 6026/SE
- Idade: 26 anos
- Estado civil: Solteira
- Naturalidade: Aracaju
- E-mail: ingridxassis@outlook.com
- Endereço: Rua Sinézia Barreto Moura, 219, Ponto Novo
- Telefone: (79)998699353

2) Formação acadêmica:

- Graduação em Medicina na Universidade Tiradentes, em 2018.

3) Atuação profissional

- Médica de saúde da família em dezembro de 2018, na cidade de Propriá.
- Programa Mais Médicos desde janeiro de 2019.



**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 088/2021- FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Médica

**CONTRATADO:** INGRED XAVIER DE ASSIS

**VALOR MENSAL:** R\$ 5.575,00 (Cinco Mil, quinhentos e setenta e Cinco reais)

**VIGÊNCIA:** 01/03/2021 à 31/03/2021

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD - Solicitação de Despesa nº 243/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I - Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

**II - Da Dotação Orçamentária**

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação

*Assinado*



orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

**Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

**Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

**III - Da publicidade dos atos**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

*Arboredo*



Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento

*Macedo*



de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

#### IV - Da Base legal e recomendações



Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos

*Assinado*



do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição

*Assinado*



Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de **inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

[...]

*Arbido*



- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

**V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório**

No dia **24 de Fevereiro de 2021** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 243/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (Carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante da última votação, dados bancários, CNH) ;
- Currículo, telefone para contato;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação ;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo

*Arbado*



necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Certidão de antecedentes criminais.
- 2 fotos 3x4, RG E CPF.

### VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do

*Assinado*



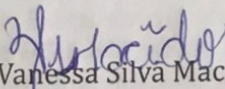
serviço.

**VII - Da análise e conclusão**

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 25 de Fevereiro de 2021

  
Vanessa Silva Macêdo  
Controladora Municipal  
Decreto nº 010/2021





## PARECER JURÍDICO Nº 234/2021

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 099/2021, de 25/02/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 088/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e INGRID XAVIER DE ASSIS, na função de MÉDICA junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/03/2021 e 31/03/2021, valor total de R\$ 5.575,00 (cinco mil, quinhentos setenta e cinco).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 099/2021, de 25/02/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 173/2021 do Controle Interno; SD nº 243/2021, valor de R\$ 5.575,00 de 24/02/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos da contratada.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas





hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **INGRID XAVIER DE ASSIS** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **Médica**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **INGRID XAVIER DE ASSIS**, na função de **MÉDICA**, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.

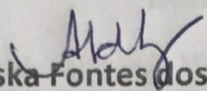
Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de





contratação temporária de **INGRID XAVIER DE ASSIS**, para exercer as atividades de **Médica** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 25 de Fevereiro de 2021.

  
**Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves**

OAB/SE 9123  
Decreto 008/2021





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

**CONTRATO Nº 088/2021-FMS/PMB**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª) INGRID XAVIER DE ASSIS.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **INGRID XAVIER DE ASSIS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 007.646.515-28, RG Nº 3.151.912-1 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Sinisia Barreto Moura, 219, Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP: 49.097-580, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **MÉDICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Médico, neste Município, com carga horária em regime de 01 (um) dia por semana, totalizando 4 plantões mensais no horário das 07:00 às 19:00 horas, nas sextas-feiras na Clínica da Família.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Médica	Mês	01	5.575,00	5.575,00
<b>Total</b>				<b>5.575,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 01 de março com vigência a 31 de março de 2021, podendo ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

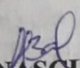
O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

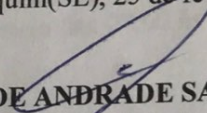
**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

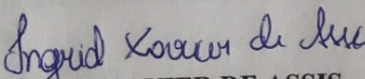
Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 25 de fevereiro de 2021.

  
**ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**INGRID XAVIER DE ASSIS**  
Contratado(a)

**Testemunhas:**

